



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

LEI Nº 722

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - I.S.S. SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CARLOS MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de CUNHA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica obrigado ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S. as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central e instaladas no Município da Estância Climática de Cunha, pela prestação de serviços de fornecimento: de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordem de pagamento de crédito por qualquer meio de emissão ou renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, e emissão de carnet.
- ARTIGO 2º - A base de cálculo do I.S.S. é o preço do serviço ao qual se aplica a alíquota uniforme de 5% (cinco por cento).
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 28 de Novembro de 1.994

JOÃO CARLOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ROSE DE MOURA VAZ
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
R. S. PAULO